



Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tucumã

WELINGTON FARIA DA COSTA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E ÁGUA MINERAL PARA UNIDADE GESTORA, CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

Através deste instrumento e amparado pela necessidade do objeto supra, venho a presença de Vossa Excelência solicitar autorização para abertura de processo licitatório, objetivando a *AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E ÁGUA MINERAL PARA UNIDADE GESTORA, CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ*, em atendimento à manutenção dos serviços administrativos desta Casa de Leis, conforme relação descrita no *Orçamento Estimado* em anexo.

Recomenda-se, que a realização do Certame se dê por menor preço por lote, viabilizando a entrega fracionada dos itens, haja vista, ser ínfima a quantidade e o valor total avençado. Desta feita, fomentando a competição entre os interessados quanto ao fornecimento dos itens solicitados.

Das diversas modalidades de licitação, o Pregão vem instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, devendo ser utilizado para “aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor”, fazendo-se necessária a justificativa para tal. Com objetivo precípuo, de incrementar a competitividade e acima de tudo agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p.14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

De tal modo, como todos os processos administrativos, o pregão deve contemplar os princípios constitucionais, dentre eles, o Princípio da Economicidade – que resguarda a relação custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados



ou benefícios propiciados. Embora, o Pregão eletrônico seja a modalidade de licitação preferencial, *adotamos a modalidade presencial* para aquisição de bens e serviços, por diversas razões, quais sejam:

1) valor licitado, de grande vulto;

2) localização geográfica do Município de Tucumã – Região Sul do Pará, com grandes dificuldades de acesso à internet, mais precisamente devido à falta de garantia de uma banda mínima a ser alocada para a realização eficaz do certame, e que nos levam a fazer o questionamento;

3) As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei. O valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de pregão, que não está limitado a valores.

Aquiescendo ao exposto, solicita-se a aquisição do objeto supra, amparado por pregão presencial, o qual, permite a esta Administração realizar suas aquisições em conformidade com as demandas, além, de se conseguir melhores condições de compra através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na comercialização dos produtos, sendo de suma importância para a manutenção das atividades internas, durante o presente ano.

Anexo, segue o relatório de pesquisa de preços realizados em supermercados da cidade de Tucumã/PA, bem como, pesquisa de preços praticados diretamente ao consumidor nas prateleiras. De tal forma, que será necessária a disponibilização do valor orçamentário de **RS 63.040,78 (SESSENTA E TRÊS MIL E QUARENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)**, para cobertura das despesas indicadas, salvo se houver redução do valor na competição.

Os itens seguem separados por subelementos de despesa, portanto, **solicita-se que se possível a licitação seja realizada por lotes**, em razão das quantidades e forma de entrega dos produtos que será de forma fracionada, o que poderia desestimular a competição e dificultar a entrega, caso seja realizada por item.



Esta Secretaria posiciona-se pelas necessárias providências à realização do devido processo administrativo, solicitando que Vossa Excelência autorize expressamente a abertura do certame, em atendimento aos princípios da Administração Pública.

Cordialmente,

JOSÉ OSVALDO FONTENELE
Secretário Administrativo
Port. 013/2021



DESPACHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, como também nas disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, Lei nº 101/2000 LRF, **DETERMINA** à Comissão de Licitação a autuação do Processo licitatório para o Objeto: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E ÁGUA MINERAL, PARA A UNIDADE GESTORA, CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, nos termos do ofício número 008/2021 datado nos dia 15 de abril de 2021 solicitado pela SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA.

Respeitosamente,

Tucumã/PA, 15 de abril de 2021

WELINGTON FARIA DA
COSTA:63667460287

Assinado de forma digital por WELINGTON
FARIA DA COSTA:63667460287
Dados: 2021.04.15 11:59:26 -03'00'

WELINGTON FARIA DA COSTA
PRES. / CMT/BIÊNIO 2021/2022.